



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Araçá, 13 de Julho de 2020.

Ofício 43/2020 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Decreto Calamidade Pública Município de Araçá
Ref: Decreto 3.079/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública que assola o mundo em decorrência da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)

CONSIDERANDO que os impactos do novo Coronavírus transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas, levar a uma queda relevante no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Araçá declarou estado de Emergência em Saúde Pública, através do Decreto 3043/2020 (alterado pelo Decreto 3071/2020);

Com nossos cordiais cumprimentos frente às situações elencadas acima, vimos solicitar a devida **homologação do Decreto Municipal 3.079/2020**, publicado em 13/07/2020, no Diário Oficial do Município que trata da declaração de Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Araçá em decorrência do novo Coronavírus.

Registra-se que a medida é de peculiar urgência, pois em 27 de junho de 2020 registrou o primeiro caso positivo de Covid19 no município de Araçá, conforme monitoramento repassado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Certos de nosso bom entendimento, renovamos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

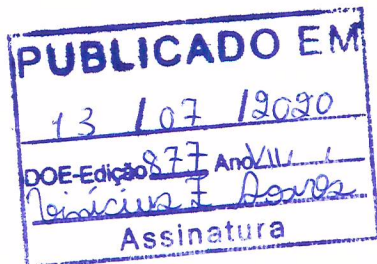

Alessandro Guimarães Sampaio
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhor
Agostinho Patrus
DD. Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas - número 30
Bairro Santo Agostinho
CEP: 30.190.921 - Belo Horizonte/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.079/2020



Decreta, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Araçá, Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁ/MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Araçá MG.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto de nº 3.043/2020, fica autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos artigos 4 a 4 I da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Araçá, 10 de julho de 2020


Alessandro Guimarães Sampaio
Prefeito Municipal de Araçá/MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Araçá – MG

Araçá, 13 de Julho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 877 – Lei Municipal 932 de 28 de Fevereiro de 2014.

- III - autorização das Secretarias Municipais requisitantes para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
- V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e documentação;
- VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;
- VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Administração;
- VIII - cópia do instrumento contratual;
- IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.
- Art. 12** As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.
- Art. 13** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.
- Art. 14** Faz parte integrante deste Decreto:
- I – Anexo I - descrição e preços máximos dos serviços;
- Art.15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçá/MG, 10 de julho de 2020

Alessandro Guimarães Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS ATÉ 31/12/2020	VALOR MÁXIMO HORA
Eletricista	700	36,86

Araçá, 10 de julho de 2020

Alessandro Guimarães Sampaio
Prefeito Municipal

Decreto 3078/2020

“Altera o artigo 1º do Decreto 3058/2020 que dispõe sobre a instalação de Barreiras Sanitárias na entrada principal do município de Araçá e dá outras providências”

ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO, Prefeito Municipal de Araçá, no uso de suas atribuições previstas no artigo 90, da Lei Orgânica do

Município;

CONSIDERANDO que a barreira sanitária é muito importante para orientação dos visitantes e à população de modo geral, em relação às medidas preventivas e a necessidade do isolamento social para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o baixo número de veículos em circulação no município de Araçá após às 20 horas;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto 3058/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - A barreira Sanitária na entrada principal da cidade de Araçá, instituída pelo Decreto 3058/2020, terá seu horário alterado a partir de segunda-feira, dia 13/07/2020, passando a funcionar das 6 às 20 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçá, 10 de Julho 2020.

Alessandro Guimarães Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.079/2020

Decreta, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Araçá, Estado de Minas Gerais.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Araçá – MG

Araçá, 13 de Julho de 2020 - Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 877 – Lei Municipal 932 de 28 de Fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁ/MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Araçá MG.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o *caput* será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto de nº 3.043/2020, fica autorizado a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto nos artigos 4 a 4 I da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Araçá, 10 de julho de 2020
Alessandro Guimarães Sampaio
Prefeito Municipal de Araçá/MG

PORTARIA 19/2020

“Dispõe sobre concessão de licença por motivo de Doença em Pessoa da Família á servidor(a) público(a) municipal que menciona e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Araçá, no uso de suas atribuições previstas no artigo 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 102 da Lei Municipal nº 437, de 30 de novembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de Doença em Pessoa da Família á **GERALDA LÚCIA ROCHA DE PAULA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR SUPERIOR (CIENCIAS), pelo período de 13 de Julho de 2020 a 11 de Setembro de 2020.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçá,
13 de Julho de 2020
ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Alessandro Guimarães Sampaio
Araçá-MG, 13 de Julho de 2020.
Prefeito Municipal

ALESSANDRO GUIMARAES
SAMPAIO:82674892668

Assinado de forma digital por ALESSANDRO GUIMARAES
SAMPAIO:82674892668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=ALESSANDRO GUIMARAES SAMPAIO:82674892668
Dados: 2020.07.13 15:57:41 -03'00'